



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

OUVIDORIA DE ARBITRAGEM

PARECER

PARECER – A-01-04-2022

Jogo: **FLUMINENSE X SANTOS** – data: 09/04/2022

Competição – **SÉRIE-A – 2022**

Reclamante – **SANTOS**

Data do recebimento pela Ouvidoria – 12/04/2022

Data do parecer – 13/04/2022

Equipe de arbitragem

A – Anderson Daronco – FIFA - RS;

AA1 – Rafael da Silva Alves – FIFA – RS;

AA2 – Michael Stanislau – RS;

4º A – Grazianni Maciel - RJ;

VAR – Daniel Nobre Bins - RS;

AVAR – André da Silva Bitencourt – RS;

1 - LANCE RECLAMADO

TIRO PENAL NÃO MARCADO – 50min 2ºT

O **Reclamante** diz que seu atacante se antecipou na jogada, tocou a bola e após isto foi atingido pelo defensor adversário, caracterizando o tiro penal, que não foi marcado.

Aduz que o VAR não atuou como lhe era de dever, nos termos do protocolo correspondente, afirmando, por fim, que o fato de o lance ser de interpretação, por sua clareza e evidência, não o impedia de atuar.

PARECER DA OUVIDORIA

O **Reclamante não tem razão.**

Antes de tudo, é preciso ser dito que a opinião da Ouvidoria, embora seja técnica e com base nas diretrizes vigentes de interpretação, não caracteriza termos definitivos sobre os lances analisados, que, portanto, podem receber interpretações diferentes da Comissão de Arbitragem da CBF.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

A sem-razão do **Reclamante** consiste no fato de o defensor haver feito seu movimento para jogar a bola, sem revelar qualquer elemento de imprudência, ou força desproporcional, em face do que o possível sutil – não há evidência material -, do contato de seu pé com o pé do adversário teria sido próprio do jogo.

Em harmonia com o dito acima, ainda é preciso dizer que nem todo contato e queda de jogador caracteriza infração. Futebol é esporte de contato.

Ademais, deve ser afirmado que os lances de interpretação em que não haja prova de erro devem ser recepcionados como acerto do campo, em especial nesta situação em que o árbitro estava muito bem posicionado.

Tiro penal não deve ser marcado sem prova da evidência da infração.

Por consequência de tudo, a atuação do VAR foi correta, já que não há imagem comprobatória de que houve contato entre os pés dos jogadores e com o impacto que caracterizaria infração, como se colhe do clip do lance registrado no Portal do Árbitro. Sem prova material do erro o VAR não deve atuar.

2 – OBJETIVO DA RECLAMAÇÃO

Por fim, o **Reclamante** observa que seu objetivo é ajudar no aperfeiçoamento da arbitragem brasileira, inclusive para que haja novas instruções e treinamentos.

PARECER DA OUVIDORIA

Neste particular a pretensão do **Reclamante é muito é bem-vinda**, porque coincidente com o objetivo de toda a estrutura de arbitragem da CBF.

Com efeito, a Comissão, assessorada por todos os órgãos da estrutura de arbitragem da CBF, antes, durante e após cada temporada; rodada após rodada; jogo após jogo, adota todas as medidas de instrução comportáveis para seus árbitros, tanto de modo preventivo, como a título de retroalimentação, independentemente de ocorrência de equívocos ou de acertos, com objetivo de que todas as arbitragens sejam de boa qualidade e, por consequência, produzam resultados sempre legítimos.

Exemplo evidente deste sistema de trabalho é a reunião realizada hoje – 12-04-2022 - pelo novo presidente da Comissão de Arbitragem da CBF com todos os árbitros e instrutores, fazendo exibição de vídeos dos jogos da 1ª rodada das Séries A e B, apontando os pontos positivos, a melhorar e oferecendo instruções e diretrizes para o pretendido aperfeiçoamento.

Diante do conclusão de que houve infração não marcada, a Ouvidoria, cumprindo seu papel institucional e na direção do contínuo aperfeiçoamento de nossa arbitragem, opina que o árbitro e o VAR devem assistir ao vídeo do lance, ao lado de um instrutor, buscando as evidências e consequências da jogada, a fim de que avancem, ainda mais, em suas vitoriosas carreiras.

3 - CONCLUSÃO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Em decorrência do quanto exposto, esta Ouvidoria conclui:

A – que o **Reclamante não tem razão**, relativamente ao lance analisado no item **1**;

B - que os aspectos abordados no item **2**, relativos ao objetivo da **Reclamação** e às providências cabíveis **são bem-vindos**, nos termos da correspondente fundamentação.

C – que, diante dos fundamentos e das conclusões acima, a Comissão-CA, a Escola Nacional-ENAF, o Centro de Desenvolvimento, com apoio do Departamento de Arbitragem da CBF, devem analisar se os termos deste parecer estão em harmonia com suas visões e diretrizes, inclusive quanto à recomendação para o árbitro e o VAR analisarem o lance.

É o parecer.

Registre-se.

Publique-se na forma recomendada pela Presidência da CBF.

Encaminhe-se à Presidência da CBF; às Federações às quais os clubes são filiados; ao **Reclamante** – SANTOS; a seu adversário – FLUMINENSE; à Comissão, Departamento, à Escola e ao Centro de Desenvolvimento da Arbitragem da CBF.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

Manoel Serapião Filho
Ouvidor de Arbitragem